



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº 364 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Rancho Alegre, para o período compreendido entre os exercícios de **2018 a 2021** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta LEI dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL de 2018/2021**, em obediência no art. 165 da Constituição Federal e das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelecem as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes para o referido quadriênio.

§ único: O Plano Plurianual do Município de Rancho Alegre compreendendo os órgãos da administração direta e indireta está ordenado na atuação do Governo Municipal sob a forma de Programas, agregando-os, por Ações (projetos e atividades), objetivando assim, o melhor resultado da administração pública, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento – Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária anual.

Art. 2º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA), para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal na forma da Lei.

Art. 3º - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º – Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

§ 3º - O poder executivo poderá atualizar os programas desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 5º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ajustar o presente Plano para a compatibilização dos Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios e, se necessário, corrigir os valores constantes dos anexos de Receita e Despesa do respectivo Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

§ 1º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes

Desta Lei será proposta pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal ou recursos advindos de programas estaduais e ou federais, poderá ser feita através da Lei de Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de seus indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rancho Alegre-PR, 14 de Novembro 2017.

DARLENE DO PRADO MOREIRA
Prefeita